


LEI Nº 2.593, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.983

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO À PRÉVIA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

GENÉSIO DEANIMO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A pavimentação das vias públicas do município será sempre condicionada à prévia instalação, nas vias a serem pavimentadas, de rede de ligação domiciliar de água e esgoto.

ARTIGO 2º - Excluem-se da exigência do artigo primeiro supra, as pavimentações de vias públicas já contratadas até a data da vigência desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO F. 12 19 DE OUTUBRO DE 1.983.


GENÉSIO DEANIMO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA P. L. IMPRENSA LOCAL E H. GISTRADA N. LIVRO PRÓPRIO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 19 DE OUTUBRO DE 1.983


NELSON DE MORAES PEREIRA